



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Indicação nº. 07/2025

Autoria: Bancada Progressista

Entrada: 22 de agosto de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Os vereadores que subscrevem, requerem a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria Competente, a seguinte indicação:

- Sugerem ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Terra de Areia.

Projeto de Indicação

Art. 1º – Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a adoção e implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Terra de Areia/RS, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente) e ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º – O programa deverá ser implantado de forma gradual, iniciando nos órgãos e repartições públicas municipais e estendendo-se aos bairros e à zona rural.

Art. 3º – O município poderá estabelecer parcerias com as unidades privadas de reciclagem já existentes, bem como com cooperativas e associações de catadores, para a destinação e triagem dos materiais coletados.

Art. 4º – Serão criados ecopontos e disponibilizados recipientes identificados para separação de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, em locais de fácil acesso à população.

Art. 5º – Considerando que o município já dispõe de espaços para separação de lixo, caberá ao Poder Executivo aperfeiçoar sua utilização, garantindo maior eficiência e integração ao sistema de coleta seletiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º – O programa deverá priorizar a formalização de catadores informais que atuam no município, possibilitando sua inserção em cooperativas, a geração de renda digna e a valorização da atividade de reciclagem.

Art. 7º – Deverão ser realizadas campanhas permanentes de educação ambiental, presenciais e virtuais, voltadas à conscientização da população sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados da coleta seletiva, divulgando periodicamente os indicadores à população.

Art. 9º – Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Terra de Areia já conta com espaços destinados à separação de resíduos e dispõe de unidades privadas de reciclagem em operação, aptas a receberem materiais recicláveis gerados pela comunidade. Essas infraestruturas representam uma vantagem estratégica, pois possibilitam a implantação de um sistema eficiente de coleta seletiva sem custos elevados de estruturação inicial para a destinação final.

A coleta seletiva trará benefícios ambientais, como a redução do volume de resíduos descartados inadequadamente, diminuição da poluição de solos e águas e menor utilização de aterros sanitários, preservando recursos naturais e fortalecendo a economia circular.

No aspecto econômico, a iniciativa reduzirá custos municipais com transporte e destinação de resíduos, possibilitará receita com a comercialização de recicláveis e estimulará o surgimento de novos empreendimentos e atividades ligadas à reciclagem.

Socialmente, a proposta permitirá a formalização de catadores informais que já atuam no município, inserindo-os em um sistema estruturado, com geração de renda e fortalecimento de cooperativas. Dessa forma, promove-se a



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

inclusão social, a valorização da atividade de reciclagem e a melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

No campo educacional, reforçará a conscientização e a responsabilidade compartilhada entre poder público, empresas e cidadãos, com campanhas e ações de educação ambiental.

A proposta também atende às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e ao Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 15.434/2020), que estabelecem a obrigação de implantação da coleta seletiva como medida prioritária na gestão de resíduos, além de estar em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sua adoção permitirá que Terra de Areia se torne referência regional em gestão ambiental, promovendo uma cidade mais limpa, sustentável e economicamente viável, beneficiando toda a população e preservando o meio ambiente para as futuras gerações.

Terra de Areia, 22 de agosto de 2025.

Bancada Progressista:

Josuel Schneiger _____

Márcio Ferrari _____

Mônica de Souza _____